



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672 – E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

### CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ- MG E A EMPRESA BRENDA HELLEN BRAGA BORGES-ME

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Avenida João Paulinelli de Carvalho, nº 370, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG-15.152.210, SSP/MG e CPF: 079.696.856-09

**CONTRATADA: BRENDA HELLEN BRAGA BORGES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.118.669/0001-49, com sede na Rua Padre Pedro Lambert, 402, Bairro: Brasília, Arcos-MG, neste ato representada pela Senhora Brenda Hellen Braga Borges, proprietária, portadora da Cédula de Identidade MG-21.984.592, SSP/MG e cadastrada no CPF sob o nº 157.051.676-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação de serviço incluindo todo o material necessário para remoção e instalação de ares condicionados e cortina de ar para a Câmara Municipal de Bambuí/MG, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 028/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de remoção de 6 (seis) ares condicionados da antiga sede da Câmara Municipal de Bambuí/MG, situada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí/MG e instalação de 13 (treze) ares condicionados na sede própria do Poder Legislativo situada à Avenida João Paulinelli de Carvalho, nº 370, Bairro: Centro, nesta cidade, bem como a instalação de 01 (uma) cortina de ar, incluindo todo o material necessário para a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento dos serviços constantes na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**;

Brenda Hellen Braga Borges

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672 – E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

- b) Não transferir a outrem os serviços constantes no objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, objeto deste Contrato o valor de R\$ 6.708,00 (seis mil, setecentos e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, após apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2024, sendo:

**Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 162, da Lei nº 14.133/21, o atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de mora diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;
- c) Paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no 124, da Lei 14.133/21.

Brenda Hellem Braga Borges

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672 – E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, nos termos da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 11 de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

BRENDA HELLEN BRAGA BORGES-ME

CONTRATADA

CNPJ – 53.118.669/0001-49

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

993.554.266-75

NOME:

CPF:

102.141.066-75